



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

**DECRETO Nº 3.966/2020**

**22/04/2020**

Concede recesso especial aos estagiários do Município de Realeza.

O Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a necessidade de se adotar medidas para evitar, ou ao menos, minimizar a propagação do vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

**Considerando** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para garantir adequado aproveitamento dos recursos públicos, direcionando os recursos para áreas emergenciais;

**Considerando** a suspensão de grande parte da prestação do serviço público, especialmente das aulas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, com foco integral na manutenção dos serviços essenciais e, especialmente, aqueles para prevenção ao contágio do COVID-19;

**Considerando** que as atividades desempenhadas pelos estagiários, legalmente, demandam supervisão e relatórios atestando que os mesmos cumpriram os objetivos propostos, foram suspensas;



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

**Considerando** a necessidade, portanto, de suspender o Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório de estagiários do Município de Realeza, com possibilidade do acréscimo do período de suspensão ao final do contrato;

## DECRETA:

**Art. 1º** Concede-se, excepcionalmente durante o estado de calamidade pública, recesso especial aos estagiários com conseqüente suspensão do direito à percepção de bolsa auxílio.

**Parágrafo Único** Ficam excepcionados da determinação do *caput* os estagiários cujas atividades continuam sendo realizadas e/ou quando houver possibilidade de remanejamento para outro setor.

**Art. 2º** O tempo do recesso especial poderá ser acrescido ao final dos Contratos de estágio.

**Art. 3º** Os contratos de estágio serão mantidos sem prejuízo da bolsa auxílio até 30 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo COVID-19.

Realeza, Estado do Paraná, 22 de abril de 2020.

  
**MILTON ANDREOLLI**  
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Data 24 / 04 / 2020  
Edição Nº 1996 Pag. 196  
Jornal 946 COFGE-AMP  
Realeza